



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2020 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 10.489.279/0001-72, com sede na Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N, Centro, deste Município, representado neste ato pela Secretária de Saúde Sr<sup>a</sup>. **INALDA LEITE PEREIRA**, brasileira, Casada, portadora do RG: 3.482.881 SSP/DF e inscrita no CPF: 976.120.905-97, residente na Rua Marechal Castelo Branco, 339 Centro – Ibotirama – BA, a seguir denominado CONTRATANTE, e o Sr. **RODRIGO BRITO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº. 058.814.485-10 e RG Nº. 13815560 78 SSP/GO, residente e domiciliado no Distrito de Javi, âmbito deste Município de Muquem de São Francisco- BA, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física para prestação de serviços como pedreiro em pequenos reparos, retalhamento e pintura do prédio que atende aos pacientes do COVID-19 no distrito de Javi, deste Município de Muquem de São Francisco.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Presente Contrato realizado sob o regime de empreitada por preço global, sendo regido pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na **clausula primeira**, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 1.789,47 (Um mil setecentos e oitenta e nove e quarenta e sete centavos)**, Pagos em parcela única, pagamentos estes que serão efetuados até o decimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante depósito/transferência bancária na Agência 0783 023, Conta 00010334 – 6 Caixa-conta fácil indicada pelo Contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta das seguintes Dotações Orçamentarias:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Fonte Recurso
02.07.000 - 02.07.001	2034 – 2035	3.3.9.0.36.00	0114- 0214- 6102

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes..

### CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços, objeto desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação (insumos);
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar á contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de não cumprimento injustificado será aplicado ao CONTRATADO multa moratória do valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO



02

O presente contrato poderá ser reincidento por qualquer das partes a renuncia-lo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ou caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de reincisao administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito publico, aplicando - lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até 30 de Junho de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

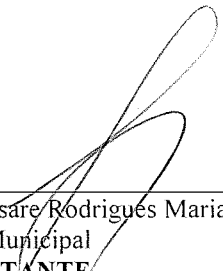
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

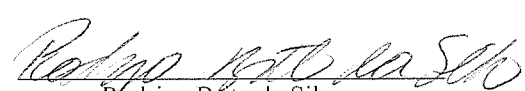
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibotirama – Bahia para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente contrato.

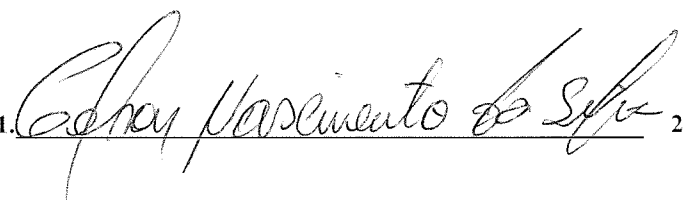
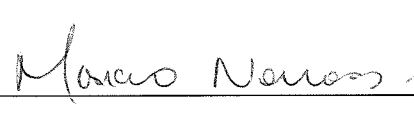
E, por estarem acordes e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Muquém do São Francisco, 01 de Junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Cesare Rodrigues Mariano  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Brito da Silva  
CPF: 058.814.485-10  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  2. 



03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13815560 78 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2017

NOME RODRIGO BRITO DA SILVA

FILIAÇÃO JEROLINO CORREIA DE BRITO FILHO MARIA NILZA DA SILVA ALVES

NATALIDADE GOIANIA GO DATA DE NASCIMENTO 27/06/1990

DOC ORIGEM CER-NAS CM-GOIANIA GO

DST-2 CIRCUNS L-888 F-115 R-187715

CPF 058814485 10

SALVADOR - BA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CAIXA**  
CAIXA FÁCIL

603689 0010 77122 9267

6036 09/24

RODRIGO BRITO DA SILVA

0783 023 00010334-6

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

mastercard

A